



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 3386, de 21 de junho de 2023

Dispõe sobre procedimentos e diretrizes para o acompanhamento da execução dos recursos financeiros destinados às unidades escolares premiadas com o Prêmio LEIA, instituído nos termos do inciso II, artigo 2º da Lei nº 21.073, de 09 de agosto de 2021 e suas alterações, e regulamentada pelo Decreto Nº 10.270, de 13 de junho de 2023, no âmbito do Programa AlfaMais Goiás e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais e considerando Lei nº 21.073, de 09 de agosto de 2021 e suas alterações, bem como a necessidade de estabelecer procedimentos para o acompanhamento acerca da execução dos recursos financeiros destinado às unidades escolares contempladas com o Prêmio LEIA, nos termos do artigo 14, do Decreto Nº 10.270, de 13 de junho de 2023, o qual estabelece que compete à Secretária de Estado da Educação a edição de atos complementares à execução do referido Decreto no que tange aplicação dos recursos financeiros oriundos do Prêmio LEIA, constante do processo nº 202300006055783, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas gerais e procedimentos mínimos necessários para acompanhamento da execução dos recursos financeiros do Prêmio LEIA transferidos às unidades escolares premiadas, com a finalidade de viabilizar de forma mais eficiente o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros – PARFI com as ações de cooperação técnico-pedagógicas, conforme estabelecido nesta Portaria.

Art. 2º As escolas premiadas que receberem os recursos financeiros do Prêmio LEIA deverão elaborar e apresentar o PARFI com as ações de cooperação técnico-pedagógicas, de acordo com o modelo fornecido pela Secretaria Estadual de Educação - SEDUC, contendo os objetivos pedagógicos, metas, estratégias e recursos necessários, dentre outros, de modo a evidenciar as ações previstas no período de vigência do prêmio.

Art. 3º O PARFI com as ações de cooperação técnico-pedagógicas será elaborado, conforme cronograma contido no Anexo II, será validado pela Secretaria Municipal de Educação e Coordenação Regional de Educação, impreterivelmente, antes do início da execução financeira dos recursos recebidos pelas unidades escolares premiadas.

§ 1º O PARFI poderá ser alterado, desde que seja submetido à nova apreciação pelas autoridades nominadas no artigo 12 do Decreto nº 10.270/2023, pelo Conselho Escolar, pela Secretaria Municipal de Educação e validado pela Coordenação Regional de Educação.

§ 2º Restando saldo remanescente na conta do Prêmio Leia, as unidades escolares poderão reprogramá-lo e submetê-lo à apreciação das autoridades designadas no artigo 12 do Decreto nº 10.270/ 2023 obedecido o disposto no artigo 10 do mesmo Decreto.

Art. 4º A SEDUC, por meio da área técnica responsável, realizará mediante análise dos resultados de alfabetização, a transferência de recursos financeiros às unidades escolares premiadas a fim de contribuir para a melhoria da qualidade pedagógica, manutenção e infraestrutura física.

Art. 5º A disponibilização dos recursos às unidades escolares será realizada por intermédio das unidades executoras (Conselhos Escolares), nos termos da legislação vigente.

§ 1º A transferência dos recursos de que trata o caput deste artigo fica condicionada a abertura de conta bancária em instituição oficial com a denominação Prêmio LEIA, para o recebimento dos repasses que serão creditados, mantidos e geridos pela unidade executora (Conselho Escolar), vinculado a unidade escolar para cobertura de despesas de custeio e capital.

§ 2º As unidades escolares premiadas terão o prazo de até 30 (trinta) dias para cumprir o disposto no § 1º desta Portaria, caso alguma unidade escolar não cumpra o prazo estabelecido, a SEDUC convocará a próxima

escola da lista, respeitando a categoria a qual pertence.

§ 3º O saldo remanescente deverá ser reprogramado para utilização no exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência.

Art. 6º O desvio de finalidade pública a que se destina os recursos financeiros, bem como a utilização em ações diferentes da consignada no instrumento de transferência e a inobservância aos princípios constitucionais na aplicação dos recursos sujeitarão a unidade escolar representada pelo seu gestor, assim como o Conselho Escolar às penalidades administrativas, cíveis e criminais, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Caberá ao Conselho Escolar a responsabilidade da imediata execução dos valores, de acordo com o PARFI, nos prazos e formas estabelecidos, nesta portaria, a partir do recebimento do Prêmio LEIA.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser aplicados imediatamente, assim que forem depositados na conta corrente, aberta para este fim.

Art. 8º A movimentação dos recursos recebidos por meio da unidade executora (Conselho Escolar) será permitida somente para o pagamento de despesas aos fornecedores e/ou prestadores de serviços relacionados com as finalidades e ações, de modo a possibilitar a identificação dos favorecidos.

Art. 9º As despesas descritas abaixo não poderão ser pagas com o recurso do Prêmio LEIA:

I - Pagamento de água, luz, telefone, gás de cozinha;

II - Material de limpeza e higiene pessoal;

III - Gêneros alimentícios para complementação da merenda escolar;

IV - Festividades e comemorações (coquetéis, aniversários, recepções etc.);

V - Pagamento de diárias ou ressarcimento de despesas do servidor público em qualquer circunstância;

VI - Realização de construção, ampliação, reforma ou qualquer tipo de reparo em prédio que não seja público.

Art. 10 As aquisições poderão ocorrer, conforme disposto no artigo 10 do Decreto nº 10.270/2023 e no PARFI, e será validado pela Secretaria Municipal de Educação e Coordenação Regional de Educação, da seguinte forma:

I - Formações: curso, contratação de especialistas, apoio logístico (materiais, passagens, hospedagens...) dentre outros;

II - Equipamentos: computadores, móveis para compor o espaço de leitura, aparelho de som, televisão, mural, lousa digital, quadro liso, dentre outros;

III - Melhoria de instalações físicas: iluminação, climatização, ampliação e montagem de espaços de leitura e sala de aula, ampliação e montagem de espaço maker, dentre outros;

IV - Bonificação aos docentes regentes nas salas de 1º e 2º anos, no percentual de 20% (vinte por cento);

V - Acervo didático-pedagógico: livros literários, jogos pedagógicos, alfabeto móvel, dentre outros.

Parágrafo único. Fará jus a bonificação referida no inciso IV do artigo 11, os professores regentes no ano da avaliação do SAEGO Alfa.

I- Fará jus ainda a bonificação, o professor que se afastar por motivo de licença médica, licença prêmio, licença maternidade, licença para aprimoramento, dentre outras estabelecidas na Lei 13.909/2001, desde que comprove que no ano da aplicação da prova era o docente regente da turma.

II- A bonificação será paga na 1ª e 2ª parcela do Prêmio LEIA, no percentual de 20% (vinte por cento) de cada uma.

Art. 11 A execução dos recursos financeiros deverá ser feita com observância aos seguintes requisitos:

I - A movimentação dos recursos somente será permitida para o pagamento de despesas constantes no PARFI, segundo as disposições desta Portaria;

II - As pesquisas de preços, quando não realizadas com o número mínimo de 3 (três) fornecedores e/ou prestadores de serviços só serão aceitas se acompanhadas de justificativa circunstanciada e com argumentação convincente que comprove a inviabilidade de atendimento dessa exigência.

Art. 12 Os gastos realizados serão comprovados com documentos fiscais originais ou equivalentes, mediante parecer do Conselho Fiscal com validação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios deverão ser emitidos em nome da unidade executora (Conselho Escolar), devidamente identificados com a denominação “Prêmio LEIA”, com carimbo de atesto, assinaturas por extenso da comissão de recebimento, as quais atestem a veracidade e a qualidade do recebimento dos serviços e/ou produtos.

Art. 13 A documentação comprobatória das aquisições deverá ser inserida no SIAM - Sistema AlfaMais Goiás, separadamente e nominada de acordo com a ordem indicada no checklist (Anexo I) e enviada à Coordenação Regional de Educação, sendo que deverá conter ainda:

I - Ofício de encaminhamento dos documentos comprobatórios das despesas;

II - Cópia do PARFI junto com as ações de cooperação técnico - pedagógicas;

III - Cronograma de execução físico-financeira do PARFI;

IV - Ata de homologação que comprove a execução dos recursos oriundos do Prêmio LEIA;

V - Cópia das notas fiscais e dos pagamentos dos bens, materiais e/ou serviços adquiridos com carimbo de atesto, assinaturas e CPFs do gestor do Conselho Escolar e de 2 (duas) testemunhas, as quais atestem a veracidade e a qualidade do recebimento dos serviços e/ou produtos;

VI - Parecer do Conselho Fiscal homologando as despesas provenientes dos recursos Financeiros do Prêmio LEIA;

VII - Termo de doação dos bens adquiridos pelo Conselho Escolar, se houver.

VIII – Relatório da execução físico– financeira do projeto pactuado, com menção aos bens, materiais e/ou serviços adquiridos com recursos do prêmio.

Art. 14 A documentação comprobatória das aquisições das unidades escolares premidas será recebida e conferida pela Coordenação Regional de Educação à qual pertence o município em que a escola está localizada, que deverá:

I - Conferir se constam inseridos os documentos na ordem indicada no checklist, bem como se estão nominados, individualizados e legíveis;

II - Identificar a ausência de documento ou alguma irregularidade e devolver a documentação à unidade executora, via despacho, para que seja realizada a correção indicada;

III - Emitir Parecer Técnico com base na execução do PARFI apresentado pela unidade escolar, concluindo pela regularidade/irregularidade documental, atestando a conferência que deverá conter a assinatura do Assessor Financeiro e do Coordenador Regional de Educação.

Art. 15 Havendo conclusão pela irregularidade da documentação, a Coordenação Regional notificará a unidade executora para no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, realizar a regularização.

Art. 16 Os bens adquiridos serão incorporados e tombados nas unidades escolares contempladas com o Prêmio LEIA.

Art. 17 Em caso de devolução de recursos, os procedimentos serão orientados pela Gerência de Contabilidade desta Secretaria.

Art. 18 A documentação comprobatória das despesas será mantida pelas unidades escolares e pelo Conselho Escolar, bem como será organizada em arquivo específico na ordem cronológica em que foram efetuadas, oportunizando visitas, análise técnica e organização do acompanhamento pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CHECKLIST DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – PRÊMIO- LEIA:  
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS – UNIDADE ESCOLAR**

ITEM	I – SEQUÊNCIA OBRIGATÓRIA DOS DOCUMENTOS, CONFORME SEGUE:	CÓD. SEI - ANEXO
1	OFÍCIO DE AUTUAÇÃO PROCESSUAL (GERADO NO SIAM) CONTENDO NO MÍNIMO: NOME DO CONSELHO, CNPJ, NOME DO PROGRAMA, Nº DA PORTARIA E VALOR DO REPASSE	
2	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
3	RECIBO DE DEVOLUÇÃO DE RECURSO (SE HOUVER)	
4	VERIFICAÇÃO DE MENOR PREÇO	
5	TRÊS COTAÇÕES, NO PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA	
6	QDIA – QUADRO DEMONSTRATIVO DE ITENS ADQUIRIDOS E SERVIÇOS, CONTENDO: RELAÇÃO DE CHEQUES E NF'S, DE ACORDO COM O GRUPO DE DEFESA (CUSTEIO E CAPITAL)	
7	NOTAS FISCAIS, VALIDAÇÃO DA NF E CHEQUES	
8	PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS E MATERIAIS	
9	EXTRATO BANCÁRIO	
10	COMPROVAÇÃO DE TOMBAMENTO E TERMO DE DOAÇÃO	
11	PARECER DO CONSELHO FISCAL	
12	DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE EMITIDO PELO CONSELHO FISCAL DA UNIDADE EXECUTORA	
13	PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
14	RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO- FINANCEIRA	
15	RELAÇÃO DOS BENS AQUIDIDOS, PRODUZIDOS, CONSTRUÍDOS COM OS RECURSOS DO PRÊMIO LEIA	
16	EXTRATOS DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA, COBRINDO DESDE O PERÍODO DE RECEBIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA ATÉ A DATA DO ÚLTIMO PAGAMENTO	
17	EXTRATO DO RENDIMENTO DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA COBRINDO DESSE O PERÍODO DE RECEBIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA ATÉ A DATA DO ÚLTIMO RESGATE	
18	NOTA FISCAL PESSOA JURÍDICA COM O DEVIDO ATESTO NO CORPO DA NOTA, (o atesto não pode ser realizado pelo ordenador de despesa da unidade executora) DO RECEBIMENTO DO MATERIAL/SERVIÇO E A INDICAÇÃO DO PRÊMIO LEIA- VALIDAÇÃO E ASSINATURA PELO CONSELHO ESCOLAR	
19	CÓPIAS DO CHEQUES EMITIDOS, CASO HOUVER	
20	RELATÓRIO DE VISITAS ÀS ESCOLAS FOMENTADA	
21	ORDEM DE SERVIÇO E /OU ORDEM DE FORNECIMENTO	

**ANEXO – II**

Cronograma de execução do Plano de Aplicação Ação do Recurso Financeiro	
01/08 a 15/08/2023	Preenchimento do Plano de Aplicação Ação do Recurso Financeiro
16/08 a 18/08/2023	Validação do Plano de Aplicação do Recurso Financeiro

21/08 a 15/12/2023	Execução das Ações programadas no Plano de Ação
16/12 a 28/02/2024	Conferência Final da Documentação Comprobatória da Execução dos Recursos Financeiros Oriundos do Prêmio-LEIA

PROF<sup>a</sup>. APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA  
Secretária de Estado da Educação

GABINETE

AVENIDA ANHANGUERA 1630, S/C - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO - CEP 74643-010 - 623201088.



Referência: Processo nº 202300006055783

SEI 48949504